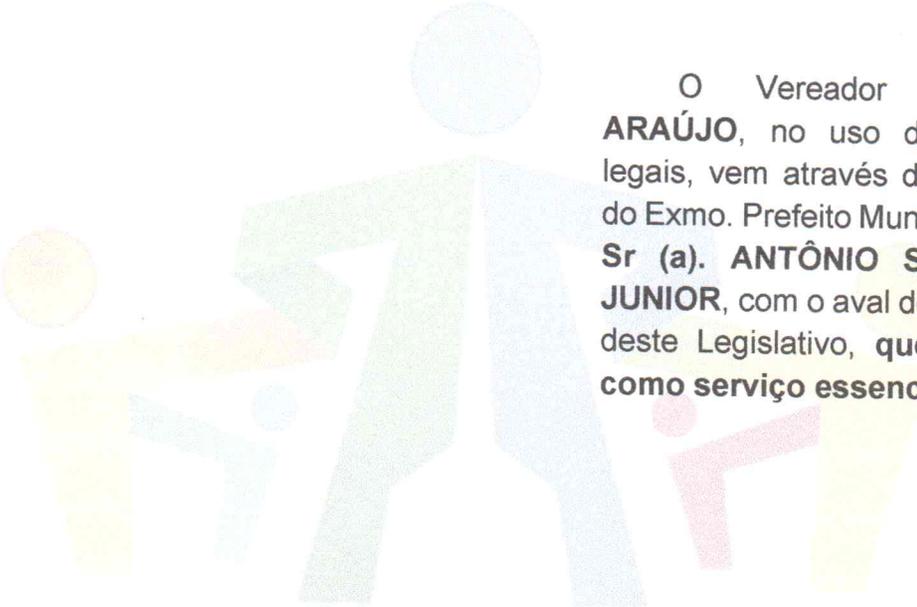


PROPOSIÇÃO Nº 54/2021

Espécie: Projeto de Lei



O Vereador **FÉLIX SÉRGIO ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, vem através do presente, solicitar do Exmo. Prefeito Municipal de Capistrano, Sr (a). **ANTÔNIO SOARES SARAIVA JUNIOR**, com o aval do Plenário Soberano deste Legislativo, **que inclua as óticas como serviço essencial no município.**

Excelentíssimos Vereadores,

Em atenção aos interesses de nossa sociedade, venho solicitar do Poder Executivo Municipal, a inclusão do comércio de óticas como serviço essencial no município.



JUSTIFICATIVA

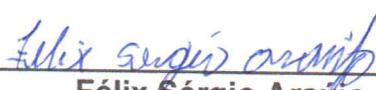
As óticas prestam serviços complementares à saúde. "O médico dá a receita, o paciente precisa comprar os óculos, mas a ótica está fechada."

Logo, faz-se necessário reconhecer a necessidade de cuidados com os olhos, bem como a importância do oftalmologista para a identificação e prevenção de doenças oculares. "Por isso, se faz de grande importância a presente indicação, além dos serviços médicos, como consultas e exames, as óticas também devem ser consideradas serviços essenciais, visto que a necessidade de compra de óculos e afins para a saúde ocular"

No mais, as crianças e adolescentes de nossa cidade encontram-se com aulas virtuais, prejudicando em alguns casos a visão de nossos educandos, e necessitando desse serviço essencial.

Na certeza de apoio e aprovação, aproveito o ensejo para apresentar os meus antecipados agradecimentos.

Plenário da Câmara Municipal de Capistrano, em 07 de Abril de 2021.



Félix Sérgio Araújo
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

CLASSIFICA DE INTERESSE PÚBLICO E SERVIÇO ESSENCIAL NA ÁREA DE SAÚDE O COMÉRCIO DE ÓTICA E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PERMITIR A ABERTURA E FUNCIONAMENTO DESSE COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPISTRANO, DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

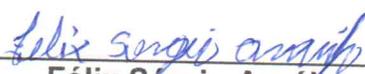
A Câmara Municipal de Capistrano, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais
RESOLVE:

Art. 1º - Fica classificado como serviço essencial na área de saúde o comércio de ótica e autoriza o Poder Executivo a permitir a abertura e funcionamento desse comércio no âmbito do Município de Capistrano, durante o estado de calamidade pública em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Caberá ao poder executivo, na forma de decreto, estabelecer normas sanitárias e protocolos a serem seguidos, desde que não impeçam ou dificultem a prática das atividades relacionadas no artigo antecedente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Capistrano, em 07 de abril de 2021.



Félix Sérgio Araújo
Vereador